



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 46 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PROCEDIMENTO SEI N.º 0000369-29.2019.6.01.8008

Pregão Eletrônico n. 46/2022		Abertura em 12/09/2022, às 10:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de locação, em regime de comodato, de equipamentos purificadores elétricos de água , aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios e secretarias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre , incluindo os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, fornecimento e troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: (caso não seja sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
Orçamento sigiloso			
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	-	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e fechado		-	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia 06/09/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP: CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE-AC nº 242/2022** (0462965), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 12/09/2022

Horário: 10h00 (horário de Brasília - DF)

Local: Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de locação, em regime de comodato, de **equipamentos purificadores elétricos de água**, aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios e secretarias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, incluindo os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, fornecimento e troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que integra este ato convocatório.
- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ACÃO:	10.14102.02.122.0570.20GP.0012
PLANO INTERNO:	ADM LOCMAQ
NDD:	33.90.39.12

3. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Não será permitida a participação os interessados:
 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 - suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 - impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

9. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 10. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 11. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);
 1. A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 12. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
 13. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
 14. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
 6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;
 7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam dos Anexos II e IV do Edital**, que:
 1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 3. Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN n.º 01/2010, Decreto n.º 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpre a legislação específica para a atividade que desenvolve.
 1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 1. **Nos termos no Acórdão 1.211/20211, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.**
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 1. Valor unitário e total de cada item;
 2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. **Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema *Comprasnet*, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:
 1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
8. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITENS**
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 1. no Brasil;
 2. por empresas brasileiras;
 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata, proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente
5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 4. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 1, 2 e 3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 4** do edital, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de

participação.

3. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de algum licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta do licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo 15** deste Edital.
 3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
 1. Será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, por não ferir os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes (Acórdão TCU 1.211/2021-Plenário)
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema *Comprasnet*, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no *Comprasnet* em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema *Comprasnet*.
11. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
12. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF:
 2. **Habilitação jurídica:**
 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**
 4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

4. Qualificação Econômico-Financeira.

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5. Qualificação Técnica

1. Atestado ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e implantação de no mínimo de 40% do quantitativo total de equipamentos .
 2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços ou o valor do fornecimento.
 3. A critério do pregoeiro, os licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.
 4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes.
 5. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelecem o artigo 3º da Lei 8.666, a IN nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Decreto nº 7.746/2012.
 6. Apresentar, durante o procedimento licitatório, declaração de **COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE - ANEXO IV DO EDITAL**.
 7. Os EQUIPAMENTOS devem estar em conformidade:
 1. com as Normas Técnicas **ABNT NBR 16098:2012** (Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio), **ABNT NBR NM 60335-1:2010** (Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos gerais) e **IEC 60335-2-24:2010** (*Safety of household and similar electrical appliances – Part 2-24: Particular requirements for refrigerating appliances, ice-cream appliances and ice-makers*), bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo **INMETRO** (OCP), de acordo com as Portarias INMETRO n.ºs 344/2014 e 394/2014 (que, respectivamente, estabeleceram o RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade e o RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade, segundo a Norma ABNT NBR 16098:2012), ambas com as alterações trazidas pela Portaria INMETRO nº 92/2017, em vigor;
 2. com a **Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que trata sobre o Controle e a Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Portabilidade** (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.
13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o

recurso, fundamentadamente.

1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou *e-mail* de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. A contratação decorrente deste pregão será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do **Anexo II** deste ato convocatório, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
3. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: slc@tre-ac.jus.br;
4. O contrato deverá ser assinado no prazo de **2 (dois) dias consecutivos**, a contar da solicitação feita pela SCLC.
5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.
8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **10%** do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;

6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 15.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 15.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 15.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: pregoeiro@tre-ac.jus.br.
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
10. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
11. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
12. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (<https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e do site **Compras Governamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário de **07 às 16:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação para o endereço eletrônico slc@tre-ac.jus.br.
16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. Anexo I - Termo de Referência;
 2. Anexo II - Minuta do Contrato;
 3. Anexo III - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2021 - LDO 2022; e
 4. Anexo IV - Modelo de declaração - Compromisso com a sustentabilidade.

Rosana Magalhães da Silva

Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Locação em regime de comodato de equipamentos purificadores elétricos de água, aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios e secretarias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, com vazão mínima de 60l/h de água gelada, a locação inclui os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, fornecimento e troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de fornecimento de todo o material necessário ao regular funcionamento, fica o contratado responsável pelo fornecimento, troca e manutenção de todos os elementos filtrantes, no prazo indicado pelo fabricante dos aparelhos e nas condições estabelecidas neste Termo:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE	VIGÊNCIA	QUANT.
Único	<p>Locação em regime de comodato de equipamentos purificadores elétricos de água, aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios do Estado do Acre, com vazão mínima de 60l/h de água gelada, a locação inclui os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, fornecimento e troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de fornecimento de todo o material necessário ao regular funcionamento, fica o contratado responsável pelo fornecimento, troca e manutenção de todos os elementos filtrantes, no prazo indicado pelo fabricante dos aparelhos, devendo observar, no mínimo, as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. cada purificador deverá fornecer água purificada, própria para o consumo humano, com opções de gelada ou refrigerada e água natural, com dispensação de água gelada com vazão igual ou superior a 60 l/h (sessenta) litros por hora ou um litro por minuto; 2. podendo ser modelo de coluna ou de fixação na parede desde que não cause mudança na harmonização e decoração do ambiente em que for instalado, cor ou a coloração dos aparelhos deverá ser neutra e seguir os padrões adotados pelo Tribunal. 3. purificar a água através de sistema de camadas de filtragem que contenha filtro de carvão ativado e tenha, no mínimo, eficiência de retenção de partículas, eficiência de redução de cloro livre, eficiência bacteriológica, controle do nível microbiológico para equipamentos de ponto de uso e se mantenha dentro dos limites aceitáveis dos extraíveis, em conformidade com as tabelas C1, C2, C3 e C4 da Norma Técnica ABNT NBR 16098:2012. , 	Unid.	Mensal	12 meses	32

<ol style="list-style-type: none"> 4. com elemento filtrante com no mínimo 5 camadas de filtragem inibindo a proliferação de bactérias no interior do equipamento (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação e elimine odores característicos. 5. estar classificado, como Classe A (tamanho da partícula $\geq 0,5$ a < 1), quanto a sua eficiência para retenção de partículas, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 16098:2012 - ANEXO C; 6. estar classificado como “com Redução de cloro livre”, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 16098:2012 - ANEXO C; 7. ser observados os tempos de contato e os valores de concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato expressos nos Anexos 4, 5 e 6 do Anexo XX, da Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, quando do controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação ou da aplicação de dióxido de cloro; 8. possuir efeito bacteriostático ou de inibição de proliferação de bactérias, sendo desejável ter sido aprovado nos ensaios, quanto a sua eficiência bacteriológica, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 16098:2012 - ANEXO C; 9. ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo 2 do Anexo XX e devem ser observadas as demais exigências contidas na Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos; 10. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos 7 e 8 do Anexo XX e demais disposições da Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde; 11. Todos os equipamentos devem atender aos limites máximos de concentração de extraíveis da Norma ABNT NBR 16098 e da Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde (Art. 129 e seg./ Anexos XX e XXI) e fornecer água com pH entre 6 e 9,5, devendo a contratada realizar teste que comprove que o PH da água está em conformidade com o admitido, apresentando ao Tribunal, quando solicitado, o respectivo comprovante; 12. possuir sistema de abastecimento que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja, pingadeira ou cuba coletora para escoamento; 13. estar preparado para operar com a pressão de alimentação encontrada em cada local, seja o ponto de instalação abastecido pela caixa d'água do imóvel ou diretamente pela rede pública de distribuição de água tratada, fazendo uso, se necessário, de dispositivo regulador de pressão, conforme previsto na alínea “I” deste subitem; 14. ser compatível com a instalação de dispositivo regulador de pressão, caso a rede hidráulica do local de instalação não forneça a pressão exigida para o funcionamento regular do EQUIPAMENTO; 15. possibilitar o posicionamento em bancada ou fixação em parede com suporte fornecido na instalação; 16. operar em tensão e voltagem compatíveis com as do local de instalação, podendo ser <i>bivoltis</i>; 17. demais condições do Edital, Termo de Referência e regulamentos vigentes sobre a matéria. 				
--	--	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

1. A água é uma substância essencial para o atendimento das necessidades fisiológicas básicas do corpo humano.
2. A adoção do modelo de fornecimento de água através do uso de purificadores em substituição aos bebedouros tradicionais, onde são acoplados vasilhames contendo água mineral, visa obter uma melhor qualidade, em razão das propriedades e características desses equipamentos, na disponibilização e consumo deste bem natural, essencial ao nosso organismo.
3. Dar continuidade ao necessário abastecimento de água para consumo dos servidores lotados nos cartórios e postos eleitorais, dentro dos padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela legislação vigente e com melhoria de sua qualidade por meio da utilização de purificadores de água em todas as unidades cartorárias da Capital e nas unidades e postos localizados no interior que se mostraram interessados em contar com esta forma de abastecimento, bem como para o atendimento de eventuais novas aquisições, desde que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas para a Administração.
4. **Trata-se de Serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.**

3. DA DISPUTA

1. Entendemos que a disputa deverá atender todo o Estado, e todos os itens formarem um só grupo, pois existem localidades em que fizemos pesquisa informal e não encontramos a oferta do serviço em condições de concorrência, além disso, é importante se manter um padrão no modelo dos aparelhos locados, de forma que mantenha harmonização com os ambientes, e concluímos que embora em algumas localidades tenha oferta do serviço, não haverá concorrência que torne a contratação vantajosa.
2. Além disso, outra vantagem que se vislumbra é a unificação da gestão contratual que evita vários contratos diferentes que aumentariam o custo interno e a possível perda da vantajosidade no valor.

4. DO QUANTITATIVO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O quantitativo estimado é de 32 EQUIPAMENTOS para os locais relacionados no subitem 3.2.
2. Para definição da proposta de preços, deverá ser observado o seguinte:

GRUPO ÚNICO												GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE	QUANT	VALOR				LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
				Unidade	UNIT	MENSAL	SUBTOTAL PARA 12 MESES	TOTAL	PRÉDIO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO		
1	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	12						Sede do TRE-AC	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224. Portal da Amazônia - Rio Branco -CEP 69915-632	Gestão/Fiscalização Seção de Administração de Edifício - SEADE. Telefone: (68) 3212-4421 E-mail: seade@tre-ac.jus.br
2	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	03						Fórum Eleitoral de Rio Branco	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia CEP 69.915-632.	Gestão/Fiscalização Seção de Administração de Edifício - SEADE. Telefone: (68) 3212-4421 E-mail: seade@tre-ac.jus.br
3	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid	Mensal	02						Depósito de Urnas - DU	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia CEP 69.915-632.	Gestão/Fiscalização Seção de Administração de Edifício - SEADE. Telefone: (68) 3212-4421 E-mail: seade@tre-ac.jus.br
4	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02						Fórum da 2ª Zona Eleitoral	Xapuri	Rua Coronel Brandão, s/nº, Bairro Aeroporto, CEP 69930-000, Xapuri.	Gestão/Fiscalização Chefe de Cartório Telefone: (68)3542-2495/2513 E-mail: zon002@tre-ac.jus.br
5	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02						Fórum da 3ª Zona Eleitoral	Sena Madureira	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, CEP 69940-000, Sena Madureira.	Gestão/Fiscalização Chefe de Cartório Telefone: (68) 3612-2689/4349 E-mail: zon003@tre-ac.jus.br
6	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	03						Fórum da 4ª Zona Eleitoral	Cruzeiro do Sul	Avenida 25 de agosto, 4.661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul.	Gestão/Fiscalização Chefe de Cartório Telefone: (68) 3322-2386/4185 E-mail: zon004@tre-ac.jus.br
7	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02						Fórum da 5ª Zona Eleitoral	Tarauacá	Rua Floriano Peixoto, 160, Bairro Centro, CEP 69970-000, Tarauacá.	Gestão/Fiscalização Chefe de Cartório Telefone: (68) 3462-1021/1082 E-mail:

												zon005@tre-ac.jus.br
8	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02					Fórum da 6ª Zona Eleitoral	Brasileia	Rua Rui Lino, 1.118, Bairro Centro, CEP 69932-000, Brasileira.	Gestão/Fiscalização Chefe de Cartório Telefone: (68) 3546-3933 E-mail: zon006@tre-ac.jus.br
9	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02					Fórum da 7ª Zona Eleitoral	Feijó	Rua Cornélio Oliveira Lima, 400, Bairro Centro, CEP: 69960-000, Feijó.	Gestão/Fiscalização Chefe de Cartório Telefone: (68) 3463-2223/3966 E-mail: zon007@tre-ac.jus.br
10	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02					Fórum da 8ª Zona Eleitoral	Senador Guimard	Rua 03 de Maio dos Edis, 1397, Centro, CEP 69925-000 – Senador Guimard – AC.	Gestão/Fiscalização Chefe de Cartório Telefone: (68) 3232-2664 E-mail: zon008@tre-ac.jus.br
TOTAL				32		R\$	R\$	R\$				

3. Os EQUIPAMENTOS deverão ser novos, de primeiro uso, e não remanufaturados ou de reuso, com a voltagem adequada aos locais de instalação.

1. Os custos de manutenção e funcionamento do equipamento são de responsabilidade da empresa contratada:

1. instalação, realocação e desinstalação dos equipamentos;
2. assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva;
3. troca de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO;
4. Troca dos elementos filtrantes por novo refil no prazo ou limite indicados pelo fabricante do filtro, com os custos referente a troca inclusos na manutenção preventiva.
5. **todo o material necessário ao regular funcionamento do bem será de exclusiva responsabilidade do contratado.**

4. Os EQUIPAMENTOS devem estar em conformidade:

1. com as Normas Técnicas **ABNT NBR 16098:2012** (Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio), **ABNT NBR NM 60335-1:2010** (Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos gerais) e **IEC 60335-2-24:2010** (*Safety of household and similar electrical appliances – Part 2-24: Particular requirements for refrigerating appliances, ice-cream appliances and ice-makers*), bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo **INMETRO** (OCP), de acordo com as Portarias INMETRO nºs 344/2014 e 394/2014 (que, respectivamente, estabeleceram o RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade e o RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade, segundo a Norma ABNT NBR 16098:2012), ambas com as alterações trazidas pela Portaria INMETRO nº 92/2017, em vigor;
2. com a **Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que trata sobre o Controle e a Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Portabilidade** (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação do serviço será efetivada após a emissão da Nota de Empenho, assinatura do respectivo contrato e recebimento da correspondente Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA.
2. A Ordem de Serviço é o instrumento formal de autorização de início da prestação de serviço correspondente, e, será realizada:

1. Por servidores indicados pelo TRE-AC através de ato da administração, podendo a qualquer tempo ser revisto, no caso do contrato originário deste termo de referência fica responsável pela gestão a unidade da Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Administração do Edifício - SEADE/COSEG, de acordo com as necessidades destes, nas demandas envolvendo a Capital;
2. Pelos Chefes de Cartório Eleitoral dos municípios do interior, ou servidores por eles designados, de acordo com o item correspondente e conforme suas respectivas demandas.

3. INSTALAÇÃO

1. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**
2. O Tribunal deverá providenciar as adequações necessárias da rede hidráulica e elétrica das unidades, para recebimento dos bens objeto desta licitação.
3. Após concluídas as adequações necessárias, o Fiscal do Serviço deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendar a **data e horário da instalação**, devendo a empresa contratada informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.
4. A **data de agendamento não pode ser superior a 15 dias corridos da data de comunicação tratada no subitem 4.3.3**, devidamente registrada no processo pelo Fiscal do Serviço.
5. Feito isso, o Fiscal emitirá e encaminhará à empresa contratada a respectiva ordem de serviços, contendo a data, horário de agendamento, o local de instalação dos equipamentos e o respectivo Croqui contendo os pontos de instalação dos equipamentos.

6. Os EQUIPAMENTOS deverão ser instalados nos locais indicados nas respectivas ordem de serviços, observado o disposto no ITEM 3 deste Termo de Referência.
 1. O fiscal do contrato deverá confirmar o modelo do EQUIPAMENTO instalado, bem como as datas da instalação e do efetivo funcionamento.
 1. Poderá o fiscal do contrato contar com os auxiliares da fiscalização dos cartórios para realizar essa confirmação, conforme o caso.
 2. Cada EQUIPAMENTO somente será considerado instalado quando estiver em pleno funcionamento e sem nenhuma restrição quanto a suas funcionalidades e **apenas a partir deste momento** poderá ocorrer sua contabilização para efeito de cobrança do serviço de instalação e do início da locação.
 3. Caso haja necessidade de adequação hidráulica, elétrica ou reparos prediais, que inviabilizem a instalação dos equipamentos pela empresa contratada, deverá ser realizado o reagendamento do serviços, observados os mesmos critérios acima definidos.
 4. Havendo a inviabilidade de realizar as adequações necessárias, mediante manifestação técnica da unidade competente, não será realizada a instalação nesse local e será formalizada por termo aditivo a correspondente redução contratual.
 5. As adequações referenciadas no subitem 4.3.6.3. serão de responsabilidade do Tribunal.
 6. Se, no momento da instalação, verificar-se:
 1. **insuficiência de pressão na rede hidráulica do local que impeça o funcionamento regular do EQUIPAMENTO - a CONTRATADA deverá instalar concomitantemente um dispositivo regulador de pressão (de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, se for o caso), não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento de qualquer espécie relacionado a esse dispositivo ou à sua instalação.**
 7. Finalizado o serviço de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS, com, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo (incluindo a voltagem) e nº de série/patrimônio e outras informações, que julgue necessárias ou a pedido, de cada EQUIPAMENTO.
 8. Deverão ser observadas, sempre que as condições do imóvel assim o permitirem, as disposições de acessibilidade da **NBR 9050:2015** quanto à altura para instalação do EQUIPAMENTO.

4. REALOCAÇÃO

1. O fiscal do serviço poderá solicitar a realocação dos EQUIPAMENTOS nas seguintes hipóteses:
 1. de um cômodo para outro do imóvel ocupado pelo cartório ou unidade, quando estes apresentarem motivo que justifique a solicitação;
 2. para outro imóvel dentro do mesmo município, quando houver alteração dos endereços em que os EQUIPAMENTOS se encontrarem instalados.
2. O Fiscal do Serviço deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendar a **data e horário da realocação**, devendo a empresa contratada informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.
3. Feito isso, o Fiscal emitirá e encaminhará à empresa contratada Ofício contendo a data, horário de agendamento e o local de realocação dos equipamentos.
4. A CONTRATADA deverá, após a desinstalação do EQUIPAMENTO para realocação, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.
5. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**

5. DA GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente de atendimento aos EQUIPAMENTOS durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais.
3. O **Fiscal do Serviço** notificará a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação (Ofício, Ordem, etc.), para efetuar manutenção corretiva sempre que o EQUIPAMENTO não estiver funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais.
 1. A empresa contratada deverá informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço, incluindo-se aí exigências de natureza sanitárias conforme determinações do poder público, e normativos internos do Tribunal.
4. Após a notificação, a CONTRATADA terá os prazos máximos de 6h(seis horas) úteis para realizar a visita técnica e de 12h (doze horas) úteis para reparar ou substituir o EQUIPAMENTO quando o mesmo se encontrar nos cartórios da Capital.
 1. Quando os equipamentos se encontrarem a mais de 60 km da Capital, o prazo para a manutenção corretiva será de 24h (vinte quatro horas) para realizar a visita técnica e de 2d (dois dias) úteis para reparar ou substituir o EQUIPAMENTO.
5. Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do(s) defeito(s) apresentado(s) demandar mais do que 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá, quando da retirada do bem para conserto, fornecer e instalar outro EQUIPAMENTO que atenda as especificações deste Termo de Referência, provisoriamente, pelo tempo necessário para concluir o reparo, ou, querendo, realizar a substituição do equipamento defeituoso por um novo.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.
 1. Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza necessária dos sistemas internos do EQUIPAMENTO, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, **sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.**
2. A CONTRATADA deverá **apresentar ao fiscal do contrato, até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, um **Plano Anual de Manutenção Preventiva** para os EQUIPAMENTOS instalados, plano este que deverá ser atualizado, em até 15 (quinze) dias corridos, sempre que houver troca ou realocação dos purificadores, bem como na hipótese de prorrogação contratual.
 1. No Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá constar no mínimo: a identificação de cada EQUIPAMENTO instalado, o local onde cada EQUIPAMENTO está instalado, a data de instalação, desinstalação ou realocação de cada EQUIPAMENTO, a periodicidade para realização das manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e qual(is) intervenção(ões) será(ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva de cada EQUIPAMENTO.
 2. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada EQUIPAMENTO não deverá ultrapassar a vida útil do elemento filtrante conforme especificações de seu fabricante.
 3. A 1ª (primeira) manutenção preventiva, respeitando o prazo determinado pelo fabricante como vida útil do elemento filtrante, deverá ser prevista,

no máximo, para a data de expiração do referido prazo, que será contado da instalação definitiva do EQUIPAMENTO.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de baterias, peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas manutenções corretivas e preventivas dos EQUIPAMENTOS, **não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.**
2. Os dispositivos de melhoria (câmaras, refis, velas, filtros, elementos filtrantes ou outros que façam a função destes), fornecidos em substituição, devem ter sido ensaiados nos aparelhos a que se destinam a atender a todos os requisitos da Norma Técnica aplicável, é de responsabilidade da CONTRATADA, **não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.**

8. DA DESINSTALAÇÃO E RETIRADA

1. Ao término do contrato e nos casos de redução contratual que incida sobre aparelhos já instalados, os EQUIPAMENTOS deverão ser desinstalados e retirados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 dias do término do contrato.**
2. Para a **desinstalação final completa** dos EQUIPAMENTOS e suas retiradas, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência contratual, um **cronograma** detalhado, que deverá ser aprovado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s).
 1. A programação para desinstalação/retirada dos bens deverá se iniciada a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato.
 2. As datas previstas no **cronograma** aprovado pelo fiscal e o acesso às dependências cartorárias para as desinstalações e retiradas deverão ser agendadas e confirmadas pela CONTRATADA com o **Fiscal dos Serviços** com antecedência mínima de 5 dias corridos. Havendo algum motivo que inviabilize o acesso dos funcionários da contratada para retirada dos bens, esta data deverá ser reagendada.
3. Havendo **redução** por aditamento contratual, o prazo para a(s) desinstalação(ões) e/ou retirada(s) do(s) EQUIPAMENTO(S) excluído(s) será de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do termo aditivo.
 1. Nos casos de **redução** contratual, a CONTRATADA deverá contatar o **Fiscal dos Serviços** para agendar a **data e horário da desinstalação.**
4. Em todas as hipóteses, a CONTRATADA deverá informar ao **Fiscal dos Serviços**, a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o(s) serviço(s).
5. O prazo concedido para a execução do(s) serviço(s) de desinstalação e/ou retirada dos EQUIPAMENTOS não gerará para o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o EQUIPAMENTO permanecer instalado e/ou aguardando retirada no cartório ou posto.
 1. Não ocorrendo a desinstalação de qualquer dos EQUIPAMENTOS, após esgotar-se o prazo:
 1. o CONTRATANTE fica autorizado a desinstalá-lo, a seu critério;
 2. o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, conferindo-lhe o prazo **derradeiro** de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, para **retirada** dos bens, e, cientificada acerca da abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento de cláusula contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;
 1. Findo esse prazo, sem que haja a retirada do bem pela CONTRATADA, o Tribunal adotará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para satisfação da ocorrência.
6. A CONTRATADA deverá, quando da desinstalação dos EQUIPAMENTOS, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.
7. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. Além do relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS previsto no subitem 4.3.6.7, a CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação dos serviços, um relatório que deverá conter todos os atendimentos realizados nos cartórios e postos eleitorais no mês, referentes a instalações executadas posteriormente à entrega do relatório do subitem 4.3.6.7, manutenções corretivas e preventivas, realocações e desinstalações, discriminando a identificação do EQUIPAMENTO, o local em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s), a(s) data(s) de execução, o detalhamento do(s) serviço(s) executado(s), a(s) peça(s) eventualmente substituída(s), o executor do(s) serviço(s) (nomes da Assistência Autorizada e do técnico), e, as respectivas ordens de serviços.
2. A cobrança se dará exclusivamente sobre a quantidade efetivamente instalada no mês e em pleno funcionamento.
3. O período de locação de cada EQUIPAMENTO iniciará a partir de sua efetiva instalação.
4. Para períodos de locação inferiores a 1 (um) mês, o cálculo para faturamento do aluguel deverá ser feito com base em 1/30 (um trinta avos) ao dia por EQUIPAMENTO.
5. Quando do faturamento, serão retidos cautelarmente da fatura os valores correspondentes às infrações cometidas pela CONTRATADA, observadas as disposições do ITEM 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do Tribunal;
2. O **horário de funcionamento do Tribunal, atualmente, é das 07 às 16 horas**, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-AC 58, DE 08 AGOSTO DE 2021;
3. Em caso de necessidade, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados, desde que haja autorização prévia do Tribunal;
4. Em hipótese alguma a CONTRATADA será remunerada por horas de trabalho, sejam normais ou extraordinárias, as quais deverão estar incluídas no valor da instalação/locação dos EQUIPAMENTOS.

7. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. A CONTRATADA deverá entregar ao Chefe de Cartório respectivo e à Fiscalização do Serviço, quando da entrega dos equipamentos:
 1. Manual de Instrução e Operação detalhado do EQUIPAMENTO, em linguagem de fácil compreensão, contendo, entre outros assuntos, as orientações para a higienização externa e rotineira do EQUIPAMENTO;
 2. Folheto de Instrução e Operação ilustrativo, de fácil compreensão pelos usuários e confeccionado em material resistente à água, contendo as instruções necessárias ao bom uso, guarda e conservação do EQUIPAMENTO.
2. Imediatamente após a instalação do EQUIPAMENTO, o técnico da CONTRATADA deverá:
 1. orientar o auxiliar da Fiscalização contratual quanto ao funcionamento adequado do EQUIPAMENTO, demonstrando todos os procedimentos contidos no folheto a que se refere o item 7.1.2;

2. esclarecer as dúvidas sobre o funcionamento e recursos oferecidos pelo EQUIPAMENTO;
3. alertar sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o funcionamento do EQUIPAMENTO.
3. Feita a demonstração, o técnico deverá fixar uma via do folheto em local próximo ou no próprio EQUIPAMENTO.
4. As guias relacionadas no item 7.1 deverão ser anexadas ao respectivo processo de contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE informando sua qualificação (nome, RG, CPF).
 1. Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, a qualificação do novo representante deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação ou ofício endereçado ao Tribunal.
2. Responder por toda direção, supervisão técnica e administrativa, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como controlar todos os materiais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
4. Prover recursos adequados e designar pessoal experiente e treinado para cumprimento de todas as atividades e prazos descritos neste Termo de Referência.
5. Prestar atendimento aos cartórios e postos eleitorais por técnicos devidamente identificados por crachá com foto recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) que sejam imprescindíveis à execução dos serviços.
6. Manter, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica para todos os EQUIPAMENTOS instalados, não sendo aceitos, como justificativa para atrasos e falta de atendimento às solicitações da Fiscalização contratual (fiscal e auxiliares), eventuais descredenciamentos ocorridos na rede autorizada da CONTRATADA, cuja relação de postos autorizados com endereços, telefones e e-mails deverá estar sempre atualizada junto à Fiscalização.
7. Responder, por escrito, às comunicações emitidas pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido pelo fiscal, contado do recebimento de cada comunicação, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
8. Identificar cada EQUIPAMENTO com o correspondente número de série/patrimônio da CONTRATADA.
9. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos EQUIPAMENTOS locados.
10. **Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e cujo conserto não possa ser solucionado pelos serviços de manutenção e assistência técnica disponibilizados pela Contratada, no prazo de 48 horas, a contar da notificação.**
11. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, à saúde ou avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de objetos ou pessoas ligadas à contratada por sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo, limitando ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE durante o acompanhamento do contrato.
12. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos EQUIPAMENTOS, bem como restituí-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo quanto às deteriorações naturais de seu uso regular.
 2. Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos EQUIPAMENTOS por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção.
 3. Realizar as adequações que se fizerem necessárias na rede hidráulica e elétrica das unidades, para recebimento dos bens objeto desta licitação.
 4. Efetuar o pagamento e cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo.
5. **Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados após esse período.**

10. DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE compromete-se a:
 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
 1. A responsabilidade de **solicitar, gerir e fiscalizar** as contratações da **SEDE, do FORUM ELEITORAL e do Depósito de Urnas da Capital** fica a cargo da **Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG**, e, as contratações dos Cartórios Eleitorais nos demais municípios será de responsabilidade do Chefe de Cartório competente.
 2. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer serviços ou EQUIPAMENTOS que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.
 2. Durante o prazo contratual, o fiscal do contrato poderá solicitar a apresentação de laudo(s) que comprove(m) o atendimento aos requisitos da Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012**, especialmente aqueles indicados nos subitens da planilha do item 1 deste Termo de Referência, sempre que houver intercorrências que suscitem dúvidas quanto à qualidade da água fornecida pelo EQUIPAMENTO.
 3. A Fiscalização contratual, dentro do limite de sua competência, prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive quanto a questões supervenientes relacionadas à infraestrutura dos locais onde serão instalados os EQUIPAMENTOS.
 4. Atuará como **AUXILIAR** nas atribuições da fiscalização contratual, no uso de suas atribuições e competências institucionais:
 1. Coordenador(a) da CAE, no âmbito do Fórum Eleitoral de Rio Branco;
 2. Servidor(a) designado(a) no âmbito do prédio do Depósito de Urnas.
2. Compete ao fiscal do contrato:
 1. realizar agendamento dos serviços;
 2. solicitar informações referentes à **qualificação dos técnicos** para a execução dos serviços;
 3. emitir e encaminhar ordens de serviços ou comunicações à contratada;
 4. solicitar e receber relatórios e cronograma;
 5. realizar tratativas diversas com a contratada relacionadas ao objeto em apreço.
3. O auxiliar de fiscalização terá a função de receber, avaliar o material entregue e o serviço realizado, atestando-os, e, reportar qualquer problema durante a execução do contrato ao Fiscal do Contrato, para adoção das medidas necessárias junto à empresa contratada.
4. O contato do auxiliar da Fiscalização contratual do cartório ou posto deverá ser efetivado **única e exclusivamente** com o fiscal do contrato, a quem compete a comunicação direta com a CONTRATADA.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para a prestação dos serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

12. DO(S) PRAZO(S) DE VIGÊNCIA

1. O período inicial da(s) contratação(ões) decorrente(s) da Ata será de **12 (doze) meses**, podendo o contrato ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/2002).
2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 1. Houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de **15 (quinze) dias**; e
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de **15 (quinze) dias**;
 4. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	0,15% sobre o valor total do contrato
3	0,20% sobre o valor total do contrato
4	0,40% sobre o valor total do contrato
5	5,00% sobre o valor total do contrato.
6	10,00% sobre o valor total do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÕES		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item ou por ocorrência.	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
4	Não identificar os EQUIPAMENTOS com o nº de série/patrimônio na CONTRATADA – por ocorrência .	2
5	Não responder por escrito às comunicações/solicitações de esclarecimentos do fiscal do contrato referentes aos serviços de instalação no prazo por ele estipulado – por dia de atraso para cada ocorrência ;	2
6	Não prestar as orientações necessárias ao auxiliar de fiscalização quanto ao funcionamento adequado do EQUIPAMENTO, conforme disposição contratual – por ocorrência ;	2
7	Não entregar à Fiscalização qualquer documento previsto em disposição contratual referente ao serviço de instalação (cronograma, relatório, croqui, manual, etc.) ou entregá-lo com atraso – por ocorrência ;	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia .	3
9	Não instalar EQUIPAMENTOS nos prazos e/ou condições constantes do contrato para os casos de instalação completa inicial, de instalação para outro imóvel no mesmo município ou de acréscimo contratual - por dia de atraso para cada ocorrência	4
10	Não executar serviço devido a algum dos seguintes motivos - por ocorrência : <ol style="list-style-type: none"> 1. falta de agendamento com o auxiliar de fiscalização do cartório, por parte da CONTRATADA, de data e horário, apesar dos dados de contato fornecidos pela Fiscalização Contratual; 2. falta de informação ao auxiliar de fiscalização do cartório, por parte da CONTRATADA, da qualificação do técnico designado para a execução do serviço; 3. falta de crachá de identificação do técnico que possibilite o acesso às dependências do cartório; 4. comparecimento do técnico sem os materiais e/ou ferramentas necessários à execução do serviço. 	4
11	Interromper o serviço, sem retomada da execução no 1º (primeiro) dia útil subsequente – por ocorrência ;	4
12	Não desinstalar EQUIPAMENTOS nos prazos e/ou condições constantes do contrato para os casos de desinstalação por redução contratual - por dia de atraso para cada ocorrência ;	4
13	Não realizar serviços de realocação ou manutenção corretiva dentro do prazo e/ou condições previstos em contrato - por dia de atraso para cada ocorrência ;	4
14	Descuidar das instalações elétricas e/ou hidráulicas quando da execução de serviço de desinstalação nos casos de realocação ou de exclusão por redução contratual – por ocorrência ;	4
15	Não substituir peças, componentes e acessórios necessários para o funcionamento pleno e regular do EQUIPAMENTO – por ocorrência ;	4

16	Atrasar a execução de manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção – por ocorrência ;	4
17	Inexecução parcial do contrato.	5
18	Inexecução total do contrato.	6
19	O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	6

4. Será configurada a inexecução parcial se a empresa, por seus representantes ou funcionários, a qualquer tempo, promover de forma injustificada o atraso ou paralisação na execução do contrato pelo tempo superior a 2 dias ou no período de 1 (um) ano, se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	8
2	3	6
3	4	4

5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 13.1 e 13.2 deste item.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados à CONTRATADA. Caso não seja possível, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Rio Branco, 04 de março de 2022.

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE PURIFICADORES ELÉTRICOS DE ÁGUA PARA SEDE E CARTÓRIOS ELEITORAIS ESTADO DO ACRE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu(sua) Diretor(a) Geral, _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no(a) _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, UF: _____, fone: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG n.º _____ – SSP/____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ____/202__, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de **locação, em regime de comodato, de equipamentos purificadores elétricos de água**, a fim de atender demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, consoante as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão eletrônico nº ____/202__, que integra este edital independentemente de transcrição, conforme discriminado abaixo:
 - Vide tabela contida no capítulo 3.2 do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) será transcrito quando a elaboração do instrumento contratual definitivo.
- O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência inicial deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de ____/____/202__, com término em ____/____/202__.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
 - Prestação regular dos serviços;
 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A comprovação de que trata o **item 2.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, conforme o inciso X do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 202_ :
 - AÇÃO: _____;
 - PLANO INTERNO: _____;
 - NATUREZA DE DESPESA: _____;
 - NOTA DE EMPENHO: ___/202_ (evento)
- Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 - O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- Os EQUIPAMENTOS deverão ser novos, de primeiro uso, e não remanufaturados ou de reuso, com a voltagem adequada aos locais de instalação.
- Os custos de manutenção e funcionamento do equipamento são de responsabilidade da empresa contratada:
 - todo o material necessário ao regular funcionamento do bem será de exclusiva responsabilidade do contratado.**
 - Troca dos elementos filtrantes por novo refil no prazo ou limite indicados pelo fabricante do filtro, com os custos referente a troca inclusos na manutenção preventiva.
 - troca de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO;
 - assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva;
 - instalação, realocação e desinstalação dos equipamentos;
- Os EQUIPAMENTOS devem estar em conformidade:
 - com as Normas Técnicas **ABNT NBR 16098:2012** (Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio), **ABNT NBR NM 60335-1:2010** (Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos gerais) e **IEC 60335-2-24:2010** (*Safety of household and similar electrical appliances – Part 2-24: Particular requirements for refrigerating appliances, ice-cream appliances and ice-makers*), bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo **INMETRO** (OCP), de acordo com as Portarias INMETRO n.ºs 344/2014 e 394/2014 (que, respectivamente, estabeleceram o RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade e o RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade, segundo a Norma ABNT NBR 16098:2012), ambas com as alterações trazidas pela Portaria INMETRO n.º 92/2017, em vigor;
 - com a **Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que trata sobre o Controle e a Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Portabilidade** (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide **Capítulos 04, 05, 06 e 07** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Vide **Capítulo 08** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Vide **Capítulo 09** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Vide **Capítulo 10** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- O TRE-AC pagará à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos seguintes prazos e condições:
 - Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$ 17.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material;
 - As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
- A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
- Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a CONTRATADA ser optante do SIMPLES.
- A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes

condições:

1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 2. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
 6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
7. A fatura poderá ser emitida por matriz ou filial da licitante, independentemente de qual estabelecimento tenha participado da licitação.
1. A regularidade fiscal será sempre exigida em relação ao estabelecimento (matriz ou filial) que executar a contratação, exceto em relação aos tributos cuja arrecadação é feita de forma centralizada, caso este em que a comprovação de regularidade será sempre exigida em relação ao CNPJ da matriz.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO, REEQUILÍBRIO e REAJUSTE

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
 2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
 2. elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.
7. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou por outro que venha a substituí-lo.
8. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.
9. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Vide **Capítulo 13** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

Diretor(a) Geral do TRE/AC	Representante da Contratada

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI Nº 14.116/2020

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data.

Assinatura
[Razão social da empresa - CNPJ]
Representante legal: [nome completo]
RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

ANEXO IV DO EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A Empresa (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de

Identidade nº..... e do CPF no

DECLARA, sob a participação no Pregão Eletrônico Tradicional nº XX/2020, diante as penalidades da Lei:

1 – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE: Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declaramos também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpre a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data.

Assinatura

[Razão social da empresa - CNPJ]

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

Em 23 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 24/08/2022, às 09:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524173** e o código CRC **C4F1F861**.